



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



ERRATA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE torna pública Errata ao Proc. 074/17 - P.P. 055/17 - Obj. Aquisição de equipamentos médicos/odonto/fisioterapia em atendimento a Sec. M. de Saúde e equipamentos eletroeletrônicos (freezer 419L e liquidificador industrial) em atendimento a Sec. M. de Educação. Retificam-se os subitens: 8.2.4, 9.6.1. e 9.6.2. do Edital e o item 3 do Anexo I – Termo de Referência – (Especificação dos itens). Desta forma, prorroga-se a sessão para às 09h do dia 27/12/2017. A errata na íntegra está disponível no site: www.piedadedoriogrande.mg.gov.br. Informações: Tel: (32) 3335-1122.

ALTERAÇÕES

RETIFICAM-SE os subitens: 8.2.4, 9.6.1. e 9.6.2. do Edital e o item 3 do Anexo I – Termo de Referência - (Especificação dos itens).

ONDE SE LIA:

8.2.4. Os equipamentos médicos, odontológicos ou de fisioterapia que forem cabíveis de Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, deverá ser apresentado, junto à proposta de preços, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, em nome do fabricante, publicada no DOU, de acordo com a RESOLUÇÃO – RDC Nº 39 DE 14 DE AGOSTO DE 2013, emitido pela ANVISA, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada. Tratando-se de produto importado, apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle do país de origem, traduzido para o português por tradutor juramentado e com autenticação do consulado no Brasil.

9.6.1. Apresentação do Alvará Sanitário Estadual ou Municipal para a empresa licitante que apresentar proposta para os itens de equipamentos médicos, odontológicos e de fisioterapia, ou seja, itens: 01 a 21, 23 a 26 e 28 a 36, conforme determina a legislação vigente.

9.6.2. A apresentação de proposta para os itens: 22 (freezer) e 27 liquidificador industrial fica dispensada de apresentação de alvará Sanitário.

PASSA-SE A LER:

8.2.4. Os equipamentos médicos, odontológicos ou de fisioterapia, relacionados nos itens: de 1 a 10, de 13 a 21, item 26 e de 28 a 36, deverá ser apresentado o **COMPROVANTE DE REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA**, em plena validade, e, quando cabível, apresentar, o **CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE, EM NOME DO FABRICANTE**, publicada no DOU, de acordo com a RESOLUÇÃO – RDC Nº 39 DE 14 DE AGOSTO DE 2013, emitido pela ANVISA, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada. Tratando-se de produto importado, apresentar **CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE DO PAÍS DE ORIGEM**, traduzido para o português por tradutor juramentado e com autenticação do consulado no Brasil. Estes documentos deverão ser apresentados no Envelope 1 (Proposta de Preços), sob pena de desclassificação da empresa no item desconforme.

9.6.1. Apresentação do **Alvará Sanitário Estadual ou Municipal** e **Licença de funcionamento da ANVISA (AFE)** para a empresa licitante que apresentar proposta para os itens de equipamentos



médicos, odontológicos e de fisioterapia, ou seja, itens: 01 a 21, 23 a 26 e 28 a 36, conforme determina a legislação vigente.

9.6.2. A apresentação de proposta para os itens: 22 (freezer) e 27 liquidificador industrial fica dispensada de apresentação de alvará Sanitário e Licença da ANVISA.

ONDE SE LIA:

Anexo I – Termo de Referência – Especificação dos itens:

3. Os equipamentos médicos, odontológicos ou de fisioterapia que forem cabíveis de Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, deverá ser apresentado, junto à proposta de preços, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, em nome do fabricante, publicada no DOU, de acordo com a RESOLUÇÃO – RDC Nº 39 DE 14 DE AGOSTO DE 2013, emitido pela ANVISA, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada. Tratando-se de produto importado, apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle do país de origem, traduzido para o português por tradutor juramentado e com autenticação do consulado no Brasil.

PASSA-SE A LER:

Anexo I – Termo de Referência – Especificação dos itens:

3. Os equipamentos médicos, odontológicos ou de fisioterapia, relacionados nos itens: de 1 a 10, de 13 a 21, item 26 e de 28 a 36, deverá ser apresentado o **COMPROVANTE DE REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA**, em plena validade, e, quando cabível, apresentar, o **CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE, EM NOME DO FABRICANTE**, publicada no DOU, de acordo com a RESOLUÇÃO – RDC Nº 39 DE 14 DE AGOSTO DE 2013, emitido pela ANVISA, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada. Tratando-se de produto importado, apresentar **CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE DO PAÍS DE ORIGEM**, traduzido para o português por tradutor juramentado e com autenticação do consulado no Brasil. Estes documentos deverão ser apresentados no Envelope 1 (Proposta de Preços), sob pena de desclassificação da empresa no item desconforme.

Os demais dispositivos do Edital nº 060/2017 mantêm-se inalterados.

Município de Piedade do Rio Grande, 11 de dezembro de 2017.


CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Pregoeiro